

**PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE TRABALHO,  
 DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, FINANÇAS E  
 TRIBUTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
 AO PROJETO DE LEI Nº 2.438, DE 2022**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.438, DE 2022**

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal.

**Autor:** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Relator:** Deputado EDUARDO BISMARCK

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei, será de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da forma a seguir:

I – R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



\* C D 2 2 0 8 2 1 1 2 0 4 0 0 \*

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2022.

DEPUTADO EDUARDO BISMARCK  
RELATOR



† 6 0 3 3 0 8 3 1 1 3 0 6 0 0 0